

## **CHAMADA PÚBLICA FAPEG/FGB Nº 07/2026 — CHAMADA CERRADO: SOLUÇÕES PARA PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO CERRADO DE GOIÁS FRENTE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS — 1ª RETIFICAÇÃO**

### **1. APRESENTAÇÃO**

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no âmbito do Termo de Cooperação Nº 02/2024 - FAPEG/GO, firmado com a Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza, torna público o lançamento desta Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas de inovação, nos termos a seguir estabelecidos.

### **2. OBJETIVO**

2.1. A presente Chamada, promovida pela Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza - FGB e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, objetiva apoiar iniciativas inovadoras que contribuam efetivamente para a proteção da biodiversidade no Cerrado de Goiás frente aos incêndios florestais.

### **3. DESAFIO**

3.1. As propostas de solução a serem submetidas deverão ser direcionadas ao seguinte desafio, dando-se prioridade às ações concretas de conservação da natureza in situ:

*Contribuir para a proteção da biodiversidade no Cerrado de Goiás frente aos incêndios florestais: Soluções inovadoras e práticas para a gestão do fogo como estratégia de conservação da biodiversidade.*

3.1.1. Buscamos soluções que:

a) Visem a criação e implementação (parcial/integral) do manejo integrado do fogo para a redução da incidência e impactos causados por incêndios florestais: desenvolvimento de instrumentos de gestão do fogo como planos de manejo integrado do fogo e a implementação de ações previstas nesses instrumentos, prioritariamente em unidades de conservação e seus entornos imediatos, promovendo o fortalecimento/estruturação de brigadas voluntárias, desde que em consonância com órgãos ambientais;

b) Minimizem o impacto de incêndios florestais sobre a biodiversidade: desenvolvimento de produtos técnicos para subsidiar órgãos ambientais e articulação para sua implementação. (Exemplos: protocolos de manejo do fogo que considerem a fauna, protocolos de resgate, manejo e transporte de fauna durante incêndios florestais, estudos de viabilidade de novos centros de apoio à fauna.)

3.2. As soluções apresentadas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas na região do Cerrado de Goiás.

#### 4. CRONOGRAMA<sup>1</sup>

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada na página eletrônica da FAPEG e no DOE	13/04/2026
Prazo limite para impugnação do Edital	Até 10 dias corridos após a publicação da Chamada
Inscrições - na plataforma Sparkx FAPEG, até às 17:00h	De 13/04/2026 à 15/05/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa 1 para propostas submetidas à FAPEG	20/05/2026
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado da Etapa 1 para propostas submetidas à FAPEG	Até 27/05/2026
Divulgação do resultado final da Etapa 1	A partir de 28/05/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa 2 para propostas submetidas à FAPEG	12/06/2026
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado da Etapa 2 para propostas submetidas à FAPEG	Até 19/06/2026
Resultado final da Chamada	Até 03/07/2026
Prazo para finalização pela FAPEG, dos trâmites de pré contratação das propostas aprovadas	Até 10 dias corridos após a publicação do resultado final da Chamada

<sup>1</sup> Retificação em 22/05/2026.

Prazo para os coordenadores das propostas selecionadas para a FAPEG se cadastrarem na Plataforma Charles Darwin	Até 05 dias corridos após a publicação do resultado final da Chamada
Prazo para os coordenadores dos projetos aprovados inserirem os documentos exigidos para a contratação da proposta na Plataforma Charles Darwin FAPEG	Até 10 dias corridos após a finalização da etapa anterior.
Prazo para a conclusão pela FAPEG da celebração do Termo de Outorga	Até 30 dias corridos após a conclusão do envio da documentação pelos selecionados
Prazo para liberação dos recursos financeiros pela FAPEG	Até 20 dias corridos após assinatura do Termo de Outorga

## 5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

### 5.1. QUANTO AO RESPONSÁVEL TÉCNICO/COORDENADOR

5.1.1. FAPEG	5.1.2. FGB
a) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;	a) Pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; ou emancipados;
b) Ter vínculo empregatício ou estatutário com a Instituição proponente;	b) Profissionais de diferentes áreas de formação e atuação de todo o Brasil;
c) Estar com currículo atualizado na Plataforma Lattes, LinkedIn ou outra plataforma que permita a avaliação de sua capacidade técnica;	c) Estar com currículo atualizado na Plataforma Lattes, LinkedIn ou outra plataforma que permita a avaliação de sua capacidade técnica;
d) Estar adimplente para com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG no momento da celebração do Termo de Outorga, caso a proposta seja aprovada;	d) Estar adimplente para com a FGB no momento da celebração do instrumento jurídico;
e) Atuar como responsável técnico/coordenador de somente uma proposta de solução neste processo;	e) Atuar como responsável técnico/coordenador de somente uma proposta de solução neste processo.
f) Ter a proposta convalidada pela instituição à qual se vincula.	f) Caso o responsável técnico seja servidor público, este deverá apresentar carta de anuência da Instituição com a qual mantém vínculo empregatício. O documento deverá evidenciar as atividades a serem desenvolvidas por ele, sendo um agente público. Cabe às Instituições Promotoras a análise e decisão sobre o aceite ou não da atuação como

	responsável técnico.
g) Ter domicílio em Goiás	

## 5.2. QUANTO À INSTITUIÇÃO PROPONENTE

5.2.1. FAPEG	5.2.2. FGB
a) Sem fins lucrativos de natureza privada e, ou, pública; universidades, fundações de apoio a pesquisa, terceiro setor, startups, empresas e centros de inovação com sede no estado de Goiás;	a) Pessoas jurídica de direito privado, desde que sua finalidade esteja vinculada à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, podendo ser: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. SEM fins lucrativos, como associações, fundações, entre outras;</li> <li>ii. COM fins lucrativos, como sociedades simples, sociedades empresárias, entre outras. Excetua-se deste contexto MEI (Microempreendedor Individual), não podendo, portanto, atuar como Instituição Proponente das soluções submetidas para esta iniciativa.</li> </ul> São aceitos preferencialmente CNPJs de Instituições do estado de Goiás. Na impossibilidade deste, serão aceitos CNPJs de Instituições de qualquer estado do Brasil, mas será obrigatório que alguma organização/Instituição do estado de Goiás apoie ou endosse a solução (sendo necessário apresentar tal comprovação no momento da contratação).
b) Que estiverem adimplentes para com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás no momento da celebração da proposta;	b) Ter no mínimo um ano de existência formal, comprovável através do CNPJ ou Estatuto Social ou Ata de constituição registrada (quando cabível);
c) Que apresentem Carta de Anuência formal escrita, expondo o apoio ao projeto.	d) Não ter pendência de qualquer natureza com a FGB no momento da submissão da proposta;
	e) Prezando as práticas de compliance da FGB, a documentação das instituições concorrentes é avaliada com o intuito de validar aspectos fiscais, legais, trabalhistas, entre outros.

## 5.3. QUANTO À EQUIPE EXECUTORA

5.3.1. FAPEG	5.3.2. FGB
a) Pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; ou emancipados;	a) Pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; ou emancipados;

b) Profissionais que tenham domicílio no estado de Goiás;	b) Profissionais de diferentes áreas de formação de todo o Brasil;
c) As equipes apresentadas nas propostas, poderão ser compostas por pesquisadores, alunos de graduação e pós-graduação e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores. Estes deverão estar listados na proposta e emitir aceite formal que deverá ser anexado pelo coordenador na Fase 1.	C) Conter ao menos 2 (dois) integrantes, sendo ao menos um membro de equipe residente do estado de execução da solução (a comprovação deverá ser feita através de comprovante de endereço).

5.3.3. Fica vedada a participação de interessados que possuam qualquer grau de parentesco, na linha ascendente ou descendente, com servidores da FAPEG, ou do quadro societário da Fundação Grupo Boticário.

#### 5.4. QUANTO À PROPOSTA DE SOLUÇÃO

5.4.1. As propostas enviadas, deverão, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- a) ser original e estar claramente conectada aos objetivos desta Chamada
- b) estar diretamente vinculadas ao desafio proposto;
- c) atuar em ao menos um dos municípios contemplados na área de abrangência indicada neste edital;
- d) atender ao regramento integral disposto nessa Chamada Pública;
- e) ser transversal, multisetorial e multidisciplinar: integrar diferentes setores da sociedade e áreas do conhecimento, englobando temas transversais;
- f) atender a legislação vigente e que possam incidir ou direcionar para entregas efetivas que promovam o aprimoramento de políticas públicas;
- g) ser inovadoras e assegurarem a conservação de espécies e habitats.

#### 6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Para esta Chamada, poderão ser submetidas propostas para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás ou para a Fundação Grupo Boticário, observando o regramento específico de cada uma das Instituições Promotoras, detalhado no item 5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO.

6.1.1. Para ambas as vias, a submissão deverá ser feita através da plataforma Sparkx FAPEG: <https://sparkx.fapeg.go.gov.br/#/public/login> .

6.1.2. O proponente deverá submeter proposta para apenas uma das Fundações;

6.1.2.1. Caso o proponente submeta a mesma proposta em ambas as fundações, será considerada para avaliação, apenas a última enviada.

6.2. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 4. CRONOGRAMA;

6.3. Recomenda-se o envio da inscrição, via SPARKX FAPEG, com antecedência, uma vez que a FAPEG e a FGB, não se responsabilizarão por propostas não submetidas ou em rascunho, em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema eletrônico;

6.4. As informações prestadas no formulário de inscrição no SPARKX FAPEG são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FAPEG e a FGB do direito de excluir da seleção aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou não verdadeiras;

6.5. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos referentes à fase de seleção, entregues diretamente na FAPEG ou na FGB, em meio físico ou digital que não o informado neste Edital, nem a inserção ou substituição de quaisquer documentos, separadamente, após o encaminhamento da inscrição;

6.6. A proposta deverá apresentar, com clareza, o produto ou processo inovador desenvolvido. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos solicitados e de contrapartida deverão estar adequadamente identificadas.

6.7. A proposta deverá conter, objetivamente, sua metodologia de execução, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso - dos produtos e/ou processos inovadores desenvolvidos.

6.8. Toda a equipe envolvida no projeto deve ser listada, conforme atividades a serem desenvolvidas.

6.9. O proponente deverá enviar em forma de link, aberto e não listado, um vídeo contendo seu Pitch sobre o projeto, de no máximo 2 (dois) minutos de duração.

6.9.1. O vídeo contendo o Pitch deverá ser hospedado em plataforma que permita seu modo de visibilidade, devendo ser público ou não listado.

6.9.2. Qualquer indisponibilidade do vídeo é de responsabilidade do candidato, podendo comprometer sua pontuação.

## 6.10. **DOCUMENTOS APRESENTADOS NA SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

6.10.1. O proponente deverá anexar eletronicamente à proposta:

- a. Currículo Lattes do responsável técnico/coordenador;
- b. Documento válido de identificação do responsável técnico/coordenador;
- c. Cartão CNPJ da Instituição Proponente;
- d. Carta de convalidação da proposta pela instituição de vínculo, assinada por seu dirigente máximo;
- e. Comprovante de vínculo com a instituição anuente ao projeto;
- f. Aceite formal, devidamente assinado, dos componentes da equipe executora;
- g. Link de acesso ao vídeo de Pitch;

- h. Carta da instituição de vínculo, assinada por seu dirigente máximo, evidenciando que não há nenhum tipo de conflito de interesse, caso o líder/coordenador (responsável técnico) seja servidor público de instituição diferente à da proposta submetida.

## **7. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS**

7.1. Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, resguardando a proporção de 80% e 20%, respectivamente. A primeira parcela – até a prestação de contas parcial na metade do projeto, não deverá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total solicitado.

### **7.2. No âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás:**

7.2.1. Os itens financiáveis com recursos do fomento da FAPEG serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas diretamente relacionadas à execução do projeto, e devem estar em estrita conformidade com a Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023. Os itens não financiáveis também estão listados no art. 89 desta resolução, que pode ser acessada em: <https://goias.gov.br/fapeg/wp-content/uploads/sites/5/2024/01/Resolucao-Normativa-1-de-26-de-dezembro-de-2023-1.pdf>

7.2.2. As rubricas elencadas no orçamento que não estiverem em acordo com os elementos financiáveis dispostos na Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023, poderão ser glosadas, sendo os valores correspondentes subtraídos do total de recursos solicitados no projeto, no caso de sua aprovação.

7.2.3. Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a assinatura do Termo de Outorga do projeto e o recebimento em conta dos recursos da subvenção. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à celebração do termo de outorga e recebimento da subvenção, incluindo gastos administrativos para a formalização da empresa.

7.2.4. Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a assinatura do Termo de Outorga para contratação do projeto e o recebimento em conta dos recursos do fomento.

7.2.5. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à celebração do Termo de Outorga, incluindo gastos administrativos para a formalização da empresa.

7.3. <b>No âmbito da Fundação Grupo Boticário:</b>	
7.3.1. Itens financiáveis:	
A) <b>DESPESAS DE PESSOAL:</b> Despesas de pagamento da equipe da solução	
Bolsas para membros de equipe alunos de graduação	Comprovadas por meio do contrato de estágio e comprovante de matrícula assinado entre as partes (IR e bolsista) acompanhado de recibos de pagamento correspondentes ao período vigente. Essas despesas não podem ser reunidas em um único item, como “diária”. Deve ser encaminhado a Declaração de Membro de Equipe
Remuneração para membros de equipe graduados	Comprovada por meio de nota fiscal avulsa, RPA, holerite (contratação CLT) ou por MEI. Deve ser encaminhado a Declaração de Membro de Equipe I) Se o pagamento for por RPA ou nota fiscal avulsa, o pagamento do INSS Patronal de 20% e INSS do empregado serão contemplados com recursos da solução. II) Se o pagamento for por holerite, o recolhimento dos encargos é responsabilidade da instituição responsável e deve ser comprovado no momento de prestação de contas.
B) <b>DESPESAS COM TERCEIROS:</b> Despesas relativas ao pagamento de serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, contratadas temporariamente para a realização das atividades da solução, que não façam parte da equipe própria de execução.	
Ex.: Serviços de elaboração de fotocópias, manutenção de veículos e consultorias, materiais de comunicação (produção de camisetas, flyers, entre outros)	Comprovadas através de notas fiscais para pessoa jurídica ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) para pessoas físicas.  No caso de RPA, é importante considerar na avaliação de custos o recolhimento de tributos, incluindo o acréscimo de 20% referente ao INSS Patronal.  Também deve ser comprovada retenção de impostos.
Sobre a contratação de pessoa jurídica (lei da terceirização), é importante garantir que se enquadrem nos seguintes critérios:  1. Cessão de mão de obra; 2. Intramuros; 3. Habitualidade.	

Caso a contratação proposta tenha os requisitos acima, deve-se observar os seguintes pontos:

- I) Objeto social da Contratada: precisa ser específico e compatível com o serviço que está sendo contratado.
- II) Capital social da Contratada: precisa ser compatível com a quantidade de empregados registrados (até 10 empregados, capital mínimo de R\$10.000,00; 11 a 20, capital mínimo de R\$25.000,00; 21 a 50, capital mínimo de R\$45.000,00; 51 a 100, capital mínimo de R\$100.000,00; e empresas com mais de 100 empregados, capital mínimo de R\$250.000,00).
- III) Responsabilidades da Contratada: contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus trabalhadores.
- IV) Objeto certo e determinado: não pode haver dúvidas quanto ao objeto da contratação, precisa ser específico a fim de não haver qualquer desvio na execução. É vedada a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas contratadas.
- V) Responsabilidade da Contratante: garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores terceirizados. Poderá estender o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição. É responsável subsidiária das obrigações trabalhistas.
- VI) Restrições: os serviços devem ser executados sem que haja pessoalidade, habitualidade e subordinação. É preciso cuidar principalmente da subordinação, ocorrendo esta hipótese poderá ser declarado o vínculo trabalhista e o consequente pagamento das diferenças salariais e de benefícios do período.

C) MATERIAL DE CONSUMO: Itens com vida útil durante a realização da solução, ou itens de maior longevidade que não tenham possibilidade de ser imobilizados ao final da solução, com valor unitário inferior a R\$250,00.

Exemplos: material de expediente, vidraria para laboratório, carregador de pilha, pendrive, pilhas recarregáveis, rede de neblina e reagentes químicos.

D) MATERIAL PERMANENTE: Itens com vida útil superior à duração da solução e essenciais a sua execução.

I) Todo material permanente deverá, ao final da solução, ser doado a uma instituição sem fins lucrativos indicada pelo líder (responsável técnico) da solução, ou pode ser incorporado à Instituição Responsável pelo projeto. Em ambos os casos deve ser encaminhada a declaração para a Fundação Grupo Boticário.

II) Não é permitida a compra de imobilizado no último semestre.

III) As instituições participantes desta iniciativa desencorajam a compra de materiais importados. Caso sua compra seja imprescindível, o proponente deverá apresentar justificativa que poderá não ser validada.

E) DESPESAS COM VIAGENS: Despesas relacionadas a viagens necessárias para execução do projeto

Exemplos: Passagens, pedágio, combustível, hospedagem e alimentação

Essas despesas não podem ser reunidas em um único item, como "diária". Devem ser detalhadas nos itens: passagens, pedágio, combustível, hospedagem e alimentação ou refeição.

F) <b>DESPESAS BANCÁRIAS:</b> Tarifa bancária cobrada pela Instituição Bancária	
Item de preenchimento obrigatório, pois caso a proposta de solução seja aprovada deverá ser aberta uma conta específica para movimentação dos recursos, em nome da Instituição Responsável. Sugerimos que entrem em contato com o banco de preferência para informações a respeito das tarifas.	
G) <b>TAXA ADMINISTRATIVA:</b> Esta taxa administrativa máxima de 15% poderá ser cobrada pela Instituição Responsável para o custeio de suas despesas administrativas.	
Válida apenas para instituições sem fins lucrativos	A taxa máxima que poderá ser cobrada pela administração da solução é de 15% apenas para empresa sem fins lucrativos/3º setor.
7.3.2. Itens NÃO financiáveis:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Plano de saúde, plano odontológico, seguro de vida, convênio farmácia, auxílio refeição, auxílio alimentação, auxílio transporte, cesta básica, FGTS e PIS, 13º salário e férias, IRRF, ISS;</li> <li>b) Multas, juros ou correção monetária, inclusive decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;</li> <li>c) Pagamentos de juros e IOF decorrentes de empréstimos, uso de cheque especial e produtos bancários similares;</li> <li>d) Financiamento de dívidas;</li> <li>e) Aquisição ou aluguel de bens imóveis (desde que não previstas quando da aprovação do projeto);</li> <li>f) Publicidades que não sejam de caráter exclusivo de promoção do projeto;</li> <li>g) Despesas com bens/itens locados;</li> <li>h) Em caso de Instituição proponente privada com fins lucrativos, não serão aceitas despesas/pagamento à sócios da Instituição Responsável e não serão contemplados com taxa administrativa.</li> </ul>	

7.3.3. Devem ser observadas ainda as disposições constantes no item 14. **ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, que deverão ser atendidas diante da aprovação da solução para receber o apoio financeiro.

## **8. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. Todas as propostas serão analisadas em duas etapas: **ETAPA 1 - REQUISITOS FORMAIS** e **ETAPA 2 -AVALIAÇÃO DE MÉRITO/ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

8.2. A **ETAPA 1 - REQUISITOS FORMAIS** é eliminatória e consiste na verificação dos requisitos formais da proposta quanto à conformidade ao objetivo e ao tema e ao atendimento dos requisitos obrigatórios da Seleção Pública, conforme segue:

- a) Elegibilidade dos proponentes;

b) Conformidade com o desafio proposto na Chamada;

c) Envio e conferência de validade de toda documentação solicitada junto com a proposta.

8.3. As propostas enquadradas na Etapa 1 seguirão para a Etapa 2 - Avaliação de Mérito.

8.4. Na ETAPA 2 - AVALIAÇÃO DE MÉRITO/ANÁLISE DA PROPOSTA, as propostas serão analisadas por avaliadores ad hocs indicados pela FAPEG e pela FGB, segundo os critérios estabelecidos em “CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO”, conforme tabela abaixo:

#### 8.5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>PESO</b>
<b>A</b>	Alinhamento com o desafio: Soluções que claramente estejam vinculadas ao desafio proposto, que tragam em seu escopo ganhos efetivos e indicadores mensuráveis que demonstrem de forma concreta a superação do desafio;	0 - 10	1
<b>B</b>	Conservação da natureza: Soluções que resultem em impactos positivos diretos ou indiretos à conservação da natureza e para a sociedade e/ou comunidades locais	0 - 10	3
<b>C</b>	Coerência técnico-financeira: Coerência entre a proposta de execução técnica e financeira, apresentando informações relevantes que ajudem a comprovar ou estimar a eficiência da solução proposta bem como sua composição orçamentária dentro das DESPESAS ELEGÍVEIS;	0 - 10	2
<b>D</b>	Viabilidade técnico-financeira: Soluções que apresentam viabilidade técnica e financeira para sua execução, indicando valor, tempo e ações que garantam os resultados previstos, e	0 - 10	2

	demonstrem consistência/factibilidade para garantir perenidade após o término do apoio financeiro		
<b>E</b>	Integração e impacto nos ODS: Soluções que integrem os diferentes setores da sociedade, que gerem/disseminem o conhecimento científico para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), de forma cooperativa, sistêmica e integrada	0 - 10	1
<b>F</b>	Pitch: Clareza e qualidade do pitch, apresentando de forma direta a solução proposta	1 - 10	1

8.6. Após avaliação pelos avaliadores ad hoc, as propostas submetidas para a Fundação Grupo Boticário, serão julgadas por um comitê avaliador composto pelo corpo técnico FGB.

8.6.1. O Comitê Avaliador é autônomo e possui discricionariedade para eleger, dentre as propostas submetidas à Fundação Grupo Boticário, entre as recomendadas, aquelas que seguem para a próxima fase, tendo em vista maior aderência das soluções ao objeto da parceria entre as promotoras da Chamada.

8.7. As propostas submetidas via Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, serão elencadas em posição decrescente de nota, após validação da Diretoria Científica e de Inovação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

8.8. Em caso de empate entre propostas, será adotada a seguinte ordem de prioridade, considerando as notas obtidas em cada critério de avaliação:

**Critério B – Conservação da natureza:** Conservação da natureza: Soluções que resultem em impactos positivos diretos ou indiretos à conservação da natureza e para a sociedade e/ou comunidades locais

**Critério C – Coerência técnico-financeira:** Coerência técnico-financeira: Coerência entre a proposta de execução técnica e financeira, apresentando informações relevantes que ajudem a comprovar

ou estimar a eficiência da solução proposta bem como sua composição orçamentária dentro das DESPESAS ELEGÍVEIS;

**Critério D – Viabilidade técnico-financeira:** Soluções que apresentam viabilidade técnica e financeira para sua execução, indicando valor, tempo e ações que garantam os resultados previstos, e demonstrem consistência/factibilidade para garantir perenidade após o término do apoio financeiro

**Critério A – Alinhamento com o desafio:** Soluções que claramente estejam vinculadas ao desafio proposto, que tragam em seu escopo ganhos efetivos e indicadores mensuráveis que demonstrem de forma concreta a superação do desafio;

**Critério E – Integração e impacto nos ODS:** Soluções que integrem os diferentes setores da sociedade, que gerem/disseminem o conhecimento científico para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), de forma cooperativa, sistêmica e integrada

**Critério F – Pitch:** Clareza e qualidade do pitch, apresentando de forma direta a solução proposta

8.9. Todas as propostas de soluções serão avaliadas por, até, 03 (três) especialistas indicados pela Fundação Grupo Boticário e/ou Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

8.10. Serão eliminadas as propostas que obtiverem nota igual ou inferior a 50,0 (cinquenta), considerando-se a aplicação do peso, e a totalidade dos critérios.

8.11. As propostas inscritas via Fundação Grupo Boticário que não forem selecionadas, não receberão feedbacks individuais sobre a avaliação e a mecânica utilizada pelo Comitê Avaliador.

8.12. Os projetos selecionados para fomento dependerão da disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG e da FGB;

8.13. Os (15) quinze projetos seguintes no ranking final na ordem de classificação, constarão como cadastro de reserva em cada uma das Instituições.

## 9. RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO PROJETO

9.1. A duração das propostas de solução submetidas deverá atender ao prazo indicado abaixo:

<b>9.1.1. PARA SUBMISSÕES VIA FAPEG:</b>	<b>9.1.2. PARA SUBMISSÕES VIA FGB:</b>
--	--

Duração de <u>24 meses</u> , obrigatoriamente, a partir da data de assinatura do Termo de Outorga junto à da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	Duração <u>mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses</u> a partir da assinatura do instrumento jurídico com a Fundação Grupo Boticário
---	--

9.2. Os recursos destinados ao apoio das propostas aprovadas nesta iniciativa serão de:

<b>VALOR GLOBAL: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)</b>	
<b>SEND O VALOR VIA FAPEG:</b>	<b>SEND O VALOR VIA FGB:</b>
R\$750.00,00 (setecentos e cinquenta mil reais)	R\$750.00,00 (setecentos e cinquenta mil reais)
Dotação orçamentária: Recursos do Tesouro Estadual - fonte 15000100, programa 1054, ação 2397	

- 9.3. O número de propostas a serem selecionadas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada.
- 9.4. Caso haja recurso disponível que extrapole o valor desta Chamada, e propostas de solução aptas a aprovação, as Instituições poderão complementar os recursos desta Chamada.
- 9.5. Caso não haja propostas de solução aptas à aprovação, que contemplem todo o recurso destinado a esta Chamada, as Instituições poderão aprovar apenas aquelas que estejam aptas.
- 9.6. As Instituições se reservam ao direito de não apoiar nenhuma solução, caso as iniciativas recebidas não correspondam às expectativas, conforme critérios e escopo divulgado, mesmo havendo disponibilidade de recursos.
- 9.7. Caso haja recursos remanescentes nesta Chamada, os mesmos poderão ser destinados a uma nova submissão de propostas, a critério das Diretorias Executivas da Fundação Grupo Boticário e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.
- 9.8. As soluções enviadas por ambos os parceiros poderão ser remanejadas entre eles, conforme interesse, recomendação, cumprimentos dos requisitos formais e legais, bem como disponibilidade de recurso das instituições.
- 9.9. As Instituições recomendam um ticket médio de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para as propostas de solução.
- 9.10. A aprovação das soluções nesta Chamada condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária, de modo que a classificação final nesta seleção não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do programa, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização.

## 10. DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Serão desclassificadas a qualquer tempo, em qualquer uma das fases desta Chamada as equipes das soluções que:

- a) Copiarem parcial ou integralmente soluções já existentes;
- b) Descumprirem qualquer condição deste Edital;
- c) Não apresentarem os documentos solicitados neste edital, no prazo estabelecido;

10.2. Fica a critério da Fundação Grupo Boticário, e da presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás julgar qualquer situação que não esteja prevista neste Edital, podendo as consequências serem aplicadas à toda equipe ou individualmente.

## 11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### 1.1. No âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás

- 11.1.1. Caso o proponente tenha justificativas para contestar o resultado do julgamento das propostas em qualquer uma das fases, poderá apresentar recurso administrativo, que será recebido apenas no efeito devolutivo, no período estipulado no CRONOGRAMA Serão aceitos recursos administrativos interpostos apenas pelos proponentes dos projetos.
- 11.1.2. Em caso de deferimento, a FAPEG poderá encaminhar o projeto para sua total reavaliação.
- 11.1.3. Os recursos deverão ser apresentados na plataforma Sparkx FAPEG, pelos proponentes, e uma vez encaminhados, não poderão sofrer alterações.
- 11.1.4. A FAPEG analisará os recursos interpostos por comissão formada pela Gerência de Inovação e pela Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, sendo que essa deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do resultado, podendo incorrer em classificação ou desclassificação da proposta.
- 11.1.5. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados conforme previsto no cronograma. A divulgação dos resultados poderá sofrer retificação.

11.2. Não serão aceitos recursos administrativos em propostas interpostas para Fundação Grupo Boticário, em qualquer das fases.

## 12. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. No âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa

12.2. No âmbito da Fundação Grupo Boticário

do Estado de Goiás

12.1.1. Após a finalização da etapa de mérito, a diretoria e a presidência da FAPEG homologarão o resultado final.

12.1.2. Para as propostas de soluções submetidas à FAPEG, a divulgação dos resultados será feita pelo site [www.fapeg.gov.br](http://www.fapeg.gov.br), sendo que o resultado final da seleção será publicado também em forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

12.1.3. Os resultados não estamparão as notas individuais das propostas aprovadas, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018); 9.3.1. Os proponentes poderão consultar suas notas individualmente na Plataforma Sparkx FAPEG, cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

12.2.1. O Conselho Curador da Fundação Grupo Boticário, devido à sua expertise no tema de conservação da natureza, homologará as soluções aprovadas, observados os limites orçamentários deste Edital.

12.2.2. Não serão fornecidos feedbacks individuais às equipes das soluções sobre a avaliação das propostas ou mecânica e racional utilizados na avaliação do Comitê de Seleção nem do Conselho Curador.

12.2.3. Para as propostas de soluções submetidas à Fundação Grupo Boticário, a divulgação e homologação dos resultados serão feitas pelo site da FAPEG e da Fundação Grupo Boticário.

12.2.4. O apoio financeiro às propostas de solução divulgadas como “indicadas para apoio financeiro” ocorrerá somente após entrega, análise e aprovação de toda a documentação pela FGB e eventuais realizações de adequações técnico-financeiras (se necessário), bem como formalização do instrumento jurídico.

12.2.5. No caso de desistência e/ou desclassificação das propostas indicadas ao apoio, a FGB, seguindo os critérios do Comitê de Seleção, poderá aproveitar as demais submissões para substituir a proposta que desistiu e/ou foi desclassificada.

### 13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

13.1. No que se refere à comunicação sobre a formalização do instrumento jurídico, cada Instituição (Fundação Grupo Boticário e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás) dará publicidade às propostas de solução indicadas para seu apoio financeiro. Os selecionados devem observar as disposições contidas nesta Chamada.

13.1.1. No âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás:	13.1.2. No âmbito da Fundação Grupo Boticário:
<p>13.1.1.1. A celebração do instrumento dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga do ANEXO ÚNICO, que será firmado entre a FAPEG, o coordenador da proposta selecionada e a Instituição de vínculo. Os extratos dos Termos de Outorga deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, respeitando-se todas as disposições das resoluções normativas do Conselho Superior da FAPEG e da Lei Estadual nº 16.690, de 04/09/09;</p> <p>13.1.1.2. Para celebração do Termo de Outorga é obrigatório o cadastramento para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI a fim de assinar o instrumento e demais documentos eletronicamente, conforme Portaria 068/PRES/2020 – FAPEG;</p> <p>13.1.1.3. As formas de liberação dos recursos, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes serão estabelecidas no correspondente Termo de Outorga, tendo como previsão a liberação de 50% dos recursos após assinatura do TO, e o restante condicionado à aprovação da prestação de contas parcial na metade do tempo de execução do projeto;</p>	<p>13.1.2.1. As propostas selecionadas e inscritas via Fundação Grupo Boticário deverão apresentar, no prazo definido no item 4. <a href="#">CRONOGRAMA</a>, a documentação abaixo, sob pena de não receber o possível apoio financeiro da Fundação Grupo Boticário.</p> <p>13.1.2.2 Deverão ser enviados deverão ser encaminhadas para o e-mail <a href="mailto:teia@fundacaogrupoboticario.org.br">teia@fundacaogrupoboticario.org.br</a></p> <p>a) Comprovante de endereço do líder/coordenador (responsável técnico), do(s) Representante(s) Legal(is) e do(s) sócio(s) (quando houver) da Instituição Responsável.</p> <p>b) Declaração dos membros da equipe assinadas de próprio punho (será disponibilizado modelo)</p> <p>c) Carta de instituição coparticipante (se houver), com Declarações de origem dos recursos (será disponibilizado modelo)</p> <p>d) Carta de apresentação original da proposta assinada pelo líder/coordenador (responsável técnico) e pelo(s) Representante(s) Legal(is) da Instituição Responsável.</p>

13.1.1.4. O proponente selecionado deverá providenciar a seguinte documentação para fins de celebração do Termo de Outorga:

- a) Certidão Negativa de Débito do Estado de Goiás ([www.economia.go.gov.br](http://www.economia.go.gov.br));
- b) Comprovante de endereço do coordenador, atualizado;
- c) Certidão negativa do CADIN estadual (<https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);
- d) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_admin/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php));
- e) Certidão de Quitação Eleitoral Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral>);
- f) Certidão criminal da Justiça Estadual (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?%20PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal%20=S>);
- g) Certidão criminal da Justiça Federal (<https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>);
- h) Declaração de Inexistência de Parentesco;
- i) Comprovação de que a instituição de vínculo possui sede no estado de Goiás.

- e) Certidões Negativas de Débitos da União, do Estado e do Município onde a Instituição Responsável está sediada.
- f) Certidões do Cartório Distribuidor de Protestos
- g) Certidões de Ações Cíveis e Criminais
- h) Certidões de Regularidade de Recolhimento do FGTS
- i) Documentação Societária de constituição da empresa
- j) Autorizações ambientais e demais
- k) Formulário de dados bancários preenchido (será disponibilizado modelo)
- l) Comprovante de abertura de conta corrente em nome da Instituição Responsável, exclusiva para movimentação do recurso da solução (sem o nome "Boticário" na conta).
- m) Cópia do Estatuto ou Contrato Social da Instituição Responsável
- n) Ata de eleição do(s) Representante(s) Legal(is) da Instituição Responsável (atualizada e registrada em cartório)
- o) Cópia da autorização ambiental válida (se aplicável)
- p) Declaração Padrão do Jurídico da Fundação Grupo Boticário (assinada), aceitando os termos e

<p>13.1.1.5. A documentação solicitada para celebração do Termo de Outorga, deverá ser encaminhada pelo proponente, digitalmente, via plataforma Charles Darwin (<a href="https://apex.fapeg.go.gov.br/ords/r/charles/charles-darwin/login?session=339829700172">https://apex.fapeg.go.gov.br/ords/r/charles/charles-darwin/login?session=339829700172</a>)</p> <p>13.1.1.6. A concessão do fomento será cancelada pela FAPEG caso ocorra violação de qualquer dos termos estabelecidos no Termo de Outorga ou descumprimento do Plano de Trabalho, bem como, pela afronta aos princípios que norteiam a Administração Pública e as demais normas da Chamada, sem prejuízo de outras providências cabíveis.</p> <p>13.1.1.7. O proponente e a instituição de vínculo anuente, responsabilizar-se-ão por todas as informações contidas no projeto apresentado, assumindo solidariamente a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no Termo de Outorga, permitindo que a FAPEG, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.</p>	<p>condições para possível apoio (será disponibilizado modelo)</p> <p>q) Carta de vinculação proposta e instituição responsável. Deve ser uma carta aceite da Instituição, assumindo a responsabilidade pela proposta/solução (se aprovada), pelo projeto e pelo líder/coordenador.</p> <p>r) Carta de vínculo público, do responsável técnico (líder), se houver. O líder deve atestar que possui vínculo empregatício com um órgão público, mas que sua atuação no projeto não apresenta conflito de interesses.</p>
---	--

13.2. Caso o proponente não disponha dos documentos solicitados e/ou não atenda às demais condições estabelecidas nesta Chamada, no prazo estabelecido no item 4. CRONOGRAMA, será considerado desistente;

#### **14. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. O responsável técnico/coordenador será o responsável pela execução do Plano de Trabalho, seleção e gestão da equipe executora, pela utilização adequada dos recursos e pela elaboração de relatórios técnicos (parciais e final), além de ser co-responsável pelas prestações de contas da solução submetida.

14.2. A Fundação Grupo Boticário e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás reservam o direito de promover visitas in loco, ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e

acompanhamento de suas ações, bem como de suspender ou cancelar soluções em que a execução não esteja sendo realizada de forma satisfatória.

14.3. Poderão ser realizadas, ao longo da execução das soluções, reuniões de monitoramento e acompanhamento destas com a equipe da solução e equipes técnicas da Fundação Grupo Boticário e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, sendo a frequência destas a ser estabelecida posteriormente.

<p>14.4. Para as soluções aprovadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás:</p>	<p>14.5. Para as soluções aprovadas pela Fundação Grupo Boticário:</p>
<p>14.4.1. O coordenador será o responsável pela execução do Plano de Trabalho, pela utilização adequada dos recursos e pela elaboração de relatórios técnicos (parciais e final) e pelas prestações de contas do projeto submetido.</p> <p>14.5.1. O coordenador deverá apresentar relatórios de acompanhamento de projeto, semestralmente, sendo esses considerados relatórios de prestação de contas parcial. Ao final da vigência, deverá apresentar relatório de prestação de contas final, conforme estabelecido em Termo de Outorga.</p>	<p>14.5.1. A partir da data de assinatura do contrato, o responsável técnico/coordenador terá até 6 (seis) meses para enviar os relatórios. Se a duração da solução for de 12 (doze) meses, a primeira parcela do cronograma financeiro semestral não deverá ser superior a 60% (sessenta por cento) do valor total da solução. Se for de 18, 24 meses, a primeira parcela não deverá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor da solução.</p> <p>14.5.2. Para que a liberação dos recursos ocorra na data prevista é fundamental que o responsável técnico/coordenador esteja ciente do andamento do processo acima. O atraso do cronograma gera o mesmo para liberação do recurso e, conseqüentemente, para o andamento da solução. Caso algum prazo não seja cumprido, a solução poderá perder o apoio. A Fundação Grupo Boticário se reserva o direito de acionar judicial ou extrajudicialmente os apoiados que estejam inadimplentes quanto aos compromissos assumidos em contrato.</p> <p>14.5.3. A remuneração para profissionais graduados poderá ser comprovada através de folha de pagamento, desde que vinculados à instituição responsável pela solução, não caracterizando vínculo empregatício perante a Fundação Grupo Boticário. Para profissionais autônomos, o recebimento de recursos deverá ser</p>

	<p>comprovado através de recibo de pagamento de autônomo (RPA) ou nota fiscal de prestação de serviços.</p> <p>14.5.4. Qualquer alteração na execução das soluções poderá ser feita somente pelo responsável técnico/coordenador da solução com prévia autorização da Fundação Grupo Boticário. As solicitações devidamente justificadas deverão ser encaminhadas para o e-mail <a href="mailto:teia@fundacaogrupoboticario.org.br">teia@fundacaogrupoboticario.org.br</a> pelo responsável técnico/coordenador da solução.</p>
--	---

## 15. LOGOMARCA

15.1. É obrigatória a aplicação da marca institucional da Fundação Grupo Boticário e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás na divulgação e publicações relativas às soluções apoiadas nesta Chamada.

15.1.1. O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução da solução.

## 16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO

16.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão conjunta da Fundação Grupo Boticário e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, seja por motivo de interesse público, caso fortuito e/ou força maior, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

16.2. Perde o direito de impugnar os termos deste Edital, aquele que tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. O responsável técnico/coordenador que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta de solução considerada como concordância irretratável das condições aqui estabelecidas.

16.4. Para as soluções pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás:

16.4.1. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que, os tendo aceitado sem objeção, venham apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.4.2. O responsável pela proposta que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta de solução considerada como concordância irretratável das condições estabelecidas neste documento.

16.4.3. A impugnação deverá ser dirigida via comunicação eletrônica, em até 10 dias corridos após a publicação da Chamada, à Presidência da FAPEG, pelo e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br

## **17. FORMAS DE COMUNICAÇÃO**

17.1. Todas as informações referentes à Chamada serão disponibilizadas no site da FAPEG e no site da Fundação Grupo Boticário

17.2. Todas as comunicações oficiais serão direcionadas exclusivamente ao e-mail cadastrado no formulário de inscrição pelo responsável técnico/coordenador.

17.3. É de responsabilidade do responsável técnico/coordenador da solução, preencher a ficha de inscrição com um endereço de e-mail que possa ser acessado regularmente e que não seja alterado no decorrer da Chamada.

17.4. Ao se cadastrar na plataforma, os participantes autorizam o recebimento de e-mails sobre a Chamada

17.5. Esclarecimentos e informações adicionais referentes à submissão podem ser enviadas para o e-mail: atendimento.fapeg@goias.gov.br, e serão respondidas em até 3 (três) dias úteis.

## **18. CONDIÇÕES GERAIS**

18.1. Este Edital segue os preceitos definidos nas seguintes legislações: Lei 10.973/04, Lei estadual 23.664/2025, Lei estadual 16.690/09, Lei estadual 21.615/22 e Decreto estadual 9.506/19 que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

18.2. Este Edital é o documento oficial da presente seleção, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em editais específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado no Edital.

18.3. Esta Chamada segue os preceitos definidos na Lei Federal nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Os casos omissos e situações não previstas nesta Chamada serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Grupo Boticário e/ou pela presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

## 19 PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

<p>18.4. No âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás:</p>	<p>19.2 No âmbito da Fundação Grupo Boticário:</p>
<p>18.4.1. A participação dos interessados nesta Chamada Pública se oficializará a partir do cadastro no formulário.</p> <p>18.4.2. O proponente dos projetos é responsável pela veracidade das informações declaradas e autoriza seu uso para fins estatísticos e ações de divulgação da Chamada, tendo resguardado seus dados sensíveis.</p> <p>18.4.3. Nenhum dado sensível de proponente, membro de equipe ou empresa beneficiária será divulgado.</p> <p>18.4.4. Todos os participantes desta Chamada Pública se comprometem a contribuir com possíveis pesquisas estatísticas durante a execução do Edital e posteriormente.</p> <p>18.4.5. As instituições fomentadoras ficam isentas de qualquer responsabilidade pela divulgação não autorizada ou obtenção, por terceiros, de informações sobre os projetos divulgados.</p>	<p>19.2.1 No desenvolvimento das atividades relacionadas à execução desta Chamada, incluindo a inscrição, cadastro, participação na programação e eventos on-line, bem como o aproveitamento do reconhecimento da participação, a Fundação Grupo Boticário terá acesso a alguns dos seus dados pessoais. A forma como as suas informações e dados pessoais são coletados, usados, compartilhados e armazenados está descrita em detalhes na nossa Política de Privacidade, disponível em <a href="http://www.fundacaogrupoboticario.org.br/">http://www.fundacaogrupoboticario.org.br/</a>. Se, após a leitura da Política de Privacidade, você ainda tiver dúvidas, fique à vontade para entrar em contato conosco através do nosso encarregado (Data Protection Officer) ou do Portal de Privacidade, cujos canais de contato se encontram disponíveis na própria Política de Privacidade.</p>

## 19. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL

<p>19.1. Para as soluções pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás:</p>	<p>19.2. Para as soluções pela Fundação Grupo Boticário:</p>
<p>20.1.1. Os direitos de uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou</p>	<p>19.2.1. Os participantes garantem exclusividade dos direitos de propriedade intelectual e direitos do</p>

construídos e sua titularidade, deverão observar a Lei n.º 10.973/2004, ao Decreto estadual n.º 9.506/19 e à Resolução Normativa da FAPEG, nº 05/2007, Lei estadual 23.664/2025, Lei estadual 16.690/09, Lei estadual 21.615/22.

autor relativos à proposta de solução apresentada e reconhecem que a mesma não colide com quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, responsabilizando-se integralmente por todos e quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais decorrentes destes direitos iniciados.

19.2.2. Os participantes da Chamada concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder sem custos entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o evento. As imagens licenciadas podem ser vinculadas e divulgadas sem custos nos seguintes tipos de mídia nacional ou internacional: impressa, televisionada, vídeo, virtual e telefônica, podendo utilizar gratuitamente qualquer material de mídia produzido durante a Chamada ou fornecido pelos participantes.

19.2.3. Os participantes autorizam, sem quaisquer ônus, a utilização do seu nome, imagem e voz, por prazo indeterminado, para fins da Chamada, seja de divulgação em qualquer meio de comunicação, inclusive para uso do resultado da avaliação e seleção.

19.2.4. As propostas de solução apresentadas são da equipe e não de um membro específico ou líder/coordenador (responsável técnico). Assim, caso algum membro seja destituído da equipe, o mesmo não poderá pleitear direitos autorais.

19.2.5. Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua

titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão estar em conformidade com a Lei 10.973/04, Lei estadual 23.664/2025, Lei estadual 16.690/09, Lei estadual 21.615/22 e Decreto estadual 9.506/19. A titularidade da propriedade intelectual do(s) produtos tecnológicos com características inovadoras (técnicas, produtos ou processos, patentes, “know-how”, privilegiáveis ou não), resultante das atividades realizadas em decorrência do presente Acordo, serão compartilhadas entre as partes, nos moldes da Lei de Inovação.

19.2.6. As Partes declaram desde já que o presente Acordo, assim como os projetos específicos, não importará em cessão a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das Partes ora contratantes.

19.2.7. O direito de propriedade das Partes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, poderão ser complementadas através de termo aditivo na ampliação e redução de direitos ou mesmo quando houver o silêncio do presente Acordo em eventuais demandas em comum acordo ou contendas.

19.2.8. As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual e os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual no âmbito nacional e internacional, antes e depois da sua concessão, deverão ser rateadas pelas Partes, que se

	<p>responsabilizarão integralmente pelos custos decorrentes de acordo com a legislação vigente, salvo se diferentemente disposto em termo aditivo específico que verse sobre o estabelecido no item 18.1.7 acima.</p> <p>19.2.9. As Partes acordam que inovações ou produções intelectuais comprovadamente desenvolvidas de maneira unilateral, ainda que durante o período de vigência deste instrumento ou em ambiente empregado para tanto, desde que não estejam relacionadas ao objeto do presente termo, pertencerão com exclusividade à Parte desenvolvedora.</p> <p>19.2.10. A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Parte.</p>
--	---

## **20. VINCULAÇÃO AO EDITAL**

20.1. Todos os participantes da Chamada deverão respeitar as normas previstas no presente edital, sob pena de serem excluídos sumariamente das atividades deste. A participação é voluntária, não remunerada e gratuita, sem obrigações acessórias ou vinculação trabalhista.

## **21. CONFIDENCIALIDADE**

21.1. Os participantes comprometem-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação na Chamada, comprometendo-se também a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, dentre outros; pena de reparação dos danos, nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil Brasileiro.

## **22. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

22.1. As controvérsias que eventualmente surgirem quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta Chamada Pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144 de 24 de julho de 2018

Marcos Fernando Arriel  
Presidente  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de  
Goiás

Luis Augusto Meyer  
Diretor  
Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza

**ANEXO ÚNICO – MINUTA TERMO DE OUTORGA – FAPEG - AUXÍLIO À PESQUISA**

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:  
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:  
BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A): Sr(a). \_\_\_\_; carteira de identidade nº \_\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_;  
endereço: \_\_\_\_, vinculado à instituição \_\_\_\_.  
INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: \_\_\_\_; endereço: \_\_\_\_; CNPJ nº \_\_\_\_; representante legal: \_\_\_\_.

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG**, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, concede auxílio à pesquisa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº **23.664/2025**; Lei Estadual nº 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO**

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta da por conta da dotação orçamentária 2025.3161.009.00016; natureza de despesa 3.3.90.20.03; conta de origem 1500.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados **em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% do valor total aprovado ao projeto**, após a assinatura do termo de outorga, e a segunda, após 12 meses de execução, desde que apresentado relatório técnico parcial e verificada a utilização de no mínimo 80% dos recursos referentes à primeira parcela. Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de

custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO**

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de XX (quantidade de meses por extenso\_\_\_) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO**

a) realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG, mesmo após o período de vigência do presente termo;

b) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;

c) comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;

- d) observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;
- e) prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;
- f) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;
- h) respeitar estritamente, quando utilizado, o regramento previsto para a utilização de cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;
- i) restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização;
- j) manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;
- k) fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

## II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- a) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- b) permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

## III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

- a) repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;

b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO**

**I** – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;

**II** – alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;

**III** – realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;

**IV** – realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG, conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;

**V** – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;

**VI** – delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;

**VII** – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA**

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição, responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, alienação a terceiros, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE**

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual **23.664/2025**, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS**

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições:

**I** – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração, e anualmente, para os projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro Final (RFF) entregues assim que encerrada a vigência do projeto, devendo-se sempre observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

**II** – Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;

**III** – Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;

**IV** – Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o caso, a proposta aprovada,

o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;

**V** – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

**VI** – Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a devolução ao erário do fomento recebido e abertura de tomada de contas especial, nos casos em que:

**I** – não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;

**II** – a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;

**III** – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;

**IV** – não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;

**V** – seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA**

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO**

Independentemente de qualquer interpelação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

**I** – Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;

**II** – O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

O BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilidade;

II – a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

III – ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

IV – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

V – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

**E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.**